



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Governo

**UNIDADE:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Acesso a documento. Inexistência de hipótese legal de restrição de acesso à informação. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 211/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, número SIC em epígrafe, para informações sobre o Acesso SP.
2. Em resposta e em recurso, o ente prestou informações e afirmou que por motivos de segurança deixaria de fornecer informações técnicas sobre as redes, infraestrutura e servidores do programa. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A fim de melhor delimitar a questão, cabe lembrar que o direito de acesso à informação, constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, apenas pode ser restringido mediante previsão legal, não sendo autorizada a criação de novas hipóteses excepcionais de sigilo por ato discricionário da autoridade pública. É o que se depreende da sistemática da Lei de Acesso à Informação, em especial de seu artigo 22, ao admitir a possibilidade de outras “hipóteses legais de sigilo”, sem abrir espaço excepcional para decisões administrativas que extrapolem as situações decorrentes da expressa determinação normativa.
4. Nas situações restritivas autorizadas, a Lei de Acesso à Informação estabelece ainda procedimentos a serem observados para que a classificação de sigilo, nos termos do artigo 23, seja considerada válida e eficaz. No âmbito da Administração Pública paulista, anote-se, a classificação de informações deve seguir os ditames previstos no Decreto nº 58.052/2012 (principalmente nos artigos 30 a 34), bem como no Decreto nº 61.836/2016 (o qual prescreve que a classificação de sigilo de informação será realizada por autoridade competente, mediante a elaboração de Termo de Classificação de Informação – TCI), e a inobservância dos mesmos resulta na invalidade da restrição de acesso, para prevalência da regra geral de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

transparência, em sintonia com o princípio da publicidade, apregoado pelo artigo 37 da Constituição.

5. No caso em análise, entretanto, não foi indicada a existência de qualquer TCI relativo às informações supostamente sigilosas, sendo ainda que a argumentação invocada para defesa do sigilo foi genérica e não se fundamentou em nenhum dispositivo legal.
6. Conclui-se, portanto, que o sigilo invocado pelo órgão demandado, por um lado, não encontra respaldo em normas legais de sigilo e, por outro, tampouco observou os procedimentos classificatórios necessários à validade da restrição de acesso, caso se entenda que a situação presente possa comportar enquadramento justificado na hipótese protetiva da segurança da sociedade e do Estado.
7. Assim, ausente termo classificatório de dados sigilosos e descobertas de manto protetivo expressamente decorrente de previsão legal, as informações solicitadas devem ser fornecidas, por aplicação da regra geral da publicidade.
8. Ante o exposto, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo o ente, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
9. Publique-se no sistema eletrônico do SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 04 de julho de 2019.

[Redacted signature]

**VERA WOLFF BAVA**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

*Maria Márcia Formoso Delsin*  
Assessora da Presidência  
Corregedoria Geral da Administração

MKI